



TERMO DE REFERÊNCIA
SUPERVISÃO DE INFRA, TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de acesso corporativo à Internet para os 9 (nove) Serviços Regionais do TCE-RS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote	Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
Único	1	Serviço de acesso corporativo à Internet com velocidade mínima de 100 Mbps para download e 10 Mbps para upload, link privativo de comunicação de dados empresarial, incluindo equipamentos, instalação e suporte técnico.	Serviço	9

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é essencial para o funcionamento dos Serviços Regionais, garantindo a conectividade necessária para o desempenho das atividades finalísticas.

1.3. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O TCE-RS, no âmbito de suas competências legais, definidas pelo artigo 71 da Carta Federal e da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, com Organização prevista na Lei Estadual nº 11.424 e Resolução nº 1028/2015, exerce, com a Assembleia Legislativa, o controle externo das contas dos Poderes do Estado e, com as Câmaras de Vereadores, o mesmo controle na área municipal.

2.2 A presente contratação é necessária tendo em vista que o atual Contrato 36/2020, firmado com a empresa MHNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, encerrará sua vigência em 23/03/2025, não sendo mais possível sua prorrogação. Como o serviço é essencial para o funcionamento dos Serviços Regionais, é imprescindível realizar nova contratação para garantir a continuidade do serviço.

2.3 O acesso redundante à Internet é crucial para os Serviços Regionais pois:

a) Permite melhor performance do canal de comunicação quando ambos os links estão disponíveis; b) Garante a continuidade do serviço em caso de falha de um dos links; c) Minimiza o impacto sobre o andamento dos trabalhos em casos de instabilidade.



2.4 A escolha desta solução justifica-se pela necessidade de garantir links redundantes para o bom andamento dos trabalhos. Os links não serão utilizados apenas em momentos de falha, mas funcionarão como recursos adicionais de comunicação, otimizando a performance da conectividade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução consiste na contratação de serviço de acesso corporativo à Internet para os 9 (nove) Serviços Regionais do TCE-RS, através de um único fornecedor, possibilitando a conexão das unidades regionais com a sede do Tribunal através da Internet.

3.2 A escolha desta solução justifica-se pela necessidade de possuímos links redundantes com os Serviços Regionais através da composição do link já existente, fornecido pela Procergs, com o link a ser contratado nesse certame. Informamos que tais links não serão utilizados apenas em momentos de falha do link da Procergs, mas funcionarão como recursos adicionais de comunicação, otimizando a performance da conectividade.

3.3 A infraestrutura contemplará conexão finalizada em padrão Ethernet RJ45 em cada Serviço Regional do TCE-RS, utilizando preferencialmente os mesmos locais e dutos atualmente empregados para esta finalidade. O TCE-RS disponibilizará a infraestrutura necessária, incluindo rack, suporte e tomada elétrica estabilizada para os equipamentos.

3.4 A solução não poderá implementar cache transparente ou filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao TCE-RS, salvo com expressa concordância do Tribunal. Será fornecido ao menos um endereço IP fixo válido para acesso via Internet à rede que utilizará o acesso corporativo.

3.5 A solução atenderá os seguintes Serviços Regionais: Caxias do Sul, Erechim, Frederico Westphalen, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santana do Livramento e Santo Ângelo, nos endereços especificados neste termo de referência.

3.6 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento a ser informado pela SOF/SELC, via Central de Serviços, quando da realização da etapa de enquadramento legal desta contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1. O serviço deverá atender aos seguintes requisitos gerais:

- a) Fornecimento de serviço de acesso corporativo à Internet para os 9 Serviços Regionais do TCE-RS;
- b) Operação ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

4.2. Requisitos Técnicos



4.2.1. Especificações mínimas dos links:

- a) Velocidade mínima de 100 Mbps para download;
- b) Velocidade mínima de 10 Mbps para upload;
- c) Link privativo de comunicação de dados empresarial.

4.2.2. Equipamentos e infraestrutura:

- a) Todos os equipamentos necessários para executar os serviços deverão ser disponibilizados pela contratada;
- b) A contratada deverá garantir conexão sem interrupções para a rede de computadores do Tribunal;
- c) Todos os equipamentos, cabos e conectores necessários deverão estar inclusos no custo mensal.

4.3. Requisitos de Qualidade e Suporte Técnico

4.3.1. Disponibilidade e qualidade do serviço:

- a) O índice de disponibilidade mensal mínima do serviço deverá ser de 99,4%;
- b) A latência média mensal do Núcleo do Backbone IP não poderá ultrapassar 65ms;
- c) A perda máxima de pacotes não poderá ser superior a 2%;
- d) A CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal de qualidade do serviço, contendo informações sobre disponibilidade, latência, perda de pacotes e ocorrências no período;
- e) O relatório mensal será analisado e validado pelo fiscal do contrato, que poderá solicitar informações adicionais ou testes de verificação, que deverão ser feitos pela CONTRATADA sem custos adicionais;
- f) Caso os índices mínimos não sejam atendidos no relatório mensal, a CONTRATADA será notificada para correção imediata;
- g) A ocorrência de 3 (três) relatórios mensais com índices abaixo do mínimo estabelecido em um período de 12 meses poderá ensejar a abertura de procedimento para apuração de infração contratual.

4.3.2 A contratada deverá prestar serviços de suporte técnico e manutenção do circuito e equipamentos.



4.3.2.1 O prazo para resolução de chamadas técnicas será de até 12 horas em horário comercial.

4.4. Requisitos de Infraestrutura

4.5.1. A infraestrutura necessária deverá atender às seguintes especificações:

- a) A conexão deverá ser finalizada em padrão Ethernet RJ45 em cada Serviço Regional;
- b) O TCE-RS disponibilizará a infraestrutura necessária, incluindo rack, suporte e tomada elétrica estabilizada.

4.5. Requisitos de Sustentabilidade

4.4.1. A execução do serviço deverá atender aos seguintes requisitos de sustentabilidade:

- a) Contribuir para redução do impacto ambiental através da otimização dos recursos de comunicação;
- b) Promover a redução do uso de papel e deslocamentos físicos.

4.6. Requisitos Específicos

4.6.1. A solução deverá observar as seguintes condições específicas:

- a) Não poderá implementar cache transparente ou filtro de pacotes sem expressa concordância do Tribunal;
- b) Deverá fornecer ao menos um endereço IP (IPv4) fixo válido para acesso via Internet.
- c) Os custos de instalação e ativação deverão estar diluídos nas mensalidades.

4.7. Subcontratação

4.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Garantia do serviço prestado

4.8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.9. Necessidade de vistoria

4.9.1. A vistoria prévia do local de prestação de serviço é indicada, podendo ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



4.9.2. A vistoria técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à abertura da sessão, com prévio agendamento junto a cada Serviço Regional, por meio dos telefones constantes no item 5.1.2.

4.9.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

4.9.4. Dúvidas quanto ao objeto podem ser sanadas junto ao SITSI, através do telefone 3214-9559 ou pelo e-mail cmoreira@tce.rs.gov.br.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Local da prestação dos serviços:

a) Serviço Regional de Caxias do Sul: Rua 20 de Setembro, nº 2223 - sala C - CEP 95.020-450. Fone/Fax:(54) 3223-2417 ou 3214-1140

b) Serviço Regional de Erechim: Rua Pedro Álvares Cabral, nº 574 - Sala 801. CEP 99.700-000. Fone/Fax: (54) 3321-5347 ou 3522-3116

c) Serviço Regional de Frederico Westphalen: Rua Antonio Boscardin, 294, Bairro Centro CEP 98.400-000. Fone/Fax: (55) 3744-4099 ou 3744-4079

d) Serviço Regional de Passo Fundo: Rua 15 de Novembro, 885 - 7º andar - CEP 99.010-091. Fone/Fax: (54) 3311-1966 ou 3312-1644

e) Serviço Regional de Pelotas: Rua Ferreira Viana, 1203, Bairro Areal, CEP 96.020-080. Fone/Fax: (53) 3227-1218 ou 3227-4834

f) Serviço Regional de Santa Cruz do Sul: Rua 28 de Setembro, 36 - 8º Andar - Galeria Champ's Elysées. CEP 96810-030. Fone/Fax: (51) 3713-2377 ou 3713-1530

g) Serviço Regional de Santa Maria: Rua Alberto Pasqualini, nº 70, salas 609, Ed. Santa Maria Shopping. CEP 97.015-010. Fone/Fax: (55) 3222-9958 ou 3222-4633

h) Serviço Regional de Santana do Livramento: Rua dos Andradas, 42 - Conj. 303 - Centro. CEP 97.573-000. Fone/Fax: (55) 3241-3300 ou 3241-4343

i) Serviço Regional de Santo Ângelo: Rua Bento Gonçalves, 1134, CEP 98.801-700. Fone/Fax: (55) 3312-5948 ou 3312-5788.

5.1.3. Horário de prestação do serviço: 24 horas por dia, 7 dias por semana

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Fiscalização

6.4.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação pelo Tribunal através de fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4.2. A fiscalização do Tribunal, em especial, terá o dever de verificar a qualidade do serviço a ser prestado, observando todas as exigências editalícias, podendo exigir sua reexecução quando este não atender os termos do que foi proposto e Contratado, sem qualquer ônus para o Tribunal e sem que assista ao Contratado qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

6.4.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5. Sanções administrativas.

6.5.1. As sanções administrativas por descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência estarão previstas no edital/contrato.

6.5.2. O descumprimento dos índices mínimos de qualidade estabelecidos no item 4.3.1 deste termo de referência (disponibilidade, latência e perda de pacotes) resultará em notificação à CONTRATADA para correção imediata;

6.5.2.1 A repetição de 3 (três) inconformidades em um período de 12 meses poderá ensejar a abertura de procedimento para apuração de infração contratual;



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O procedimento de pagamento e o prazo seguirão a Resolução vigente do TCE que estabelece a ordem cronológica de pagamentos e poderá constar pormenorizada no edital/contrato/pedido/documento informativo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento a ser informado pela SOF/SELC, via Central de Serviços, quando da realização da etapa de enquadramento legal desta contratação.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.2.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

8.2.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.2.3.1 A proponente deverá comprovar que tem permissão da Anatel para executar Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), seja na categoria "Autorizados" ou na categoria "Dispensados de Autorização";

8.2.3.1.1 Esta autorização poderá ser comprovada mediante consulta ao sítio da Anatel <https://www.anatel.gov.br/setorregulado/relacao-de-autorizados>

8.2.3.2 A proponente deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante forneceu com bom desempenho objeto compatível com o desta licitação. Para consideração do atestado técnico, é obrigatório que este seja emitido em papel timbrado do emitente. O atestado técnico deverá conter, ainda, as informações necessárias para a averiguação dos critérios técnicos, a saber:

- a) Nome da empresa fornecedora do atestado técnico e o endereço completo;*
- b) Indicação da razão social e CNPJ da licitante;*
- c) Nome completo do responsável pelas informações, com o cargo e número do telefone de contato;*
- d) Data da realização dos serviços;*
- e) Descrição dos serviços prestados.*

8.3. Participação de consórcio e cooperativas



8.3.1 *Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.*

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 *O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso de forma a possibilitar que os licitantes ofertem propostas com valores mais condizentes aos praticados no mercado, considerando suas próprias estimativas de custos, sem que exista interferência externa. No entanto, não haverá prejuízo à transparência, visto que a informação será publicizada após o julgamento das propostas.*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária será informada pela Supervisão de Orçamento e Finanças - SOF, via Central de Serviços, durante a fase de enquadramento orçamentário.

11. EQUIPE DE APOIO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Indicação de equipe de apoio:

11.1.1 Carlos Eduardo Manzoni Moreira, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 17000520 – SITSI (Supervisão de Infra, Tecnologia e Segurança da Informação).

11.1.2 Luís Henrique Gonçalves de Oliveira, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 17001530 – SERSI (Serviço de Rede e Segurança da Informação).

11.1.3 Daniel Coelho Vaz Henriques, matrícula nº 17007440 — DTI (Direção de Tecnologia da Informação).

11.2. Sugestão de fiscais e suplentes:

11.2.1. Carlos Eduardo Manzoni Moreira, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 17000520 – SITSI (Supervisão de Infra, Tecnologia e Segurança da Informação).

11.2.2 Luís Henrique Gonçalves de Oliveira, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 17001530 – SERSI - Serviço de Rede e Segurança da Informação.

Porto Alegre, 16 de junho de 2025